

INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE

# Termo de Referência 112/2026

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
112/2026	158125-INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	MARIO FELIPE CIPRIANO BORGES DA COSTA	04/05/2026 16:34 (v 0.5)
<b>Status</b>			
DISPONIBILIZADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	316/2026	23476.000154/2026-58

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº **23476.000154/2026-58**

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializados para fornecimento de serviços de telefonia fixa comutada (stfc), na modalidade "software as a service (saas)", serviços de telefonia VoIP: serviço serviços contínuos de telefonia fixa (STFC) via VoIP (Voz sobre IP) com PABX Virtual em Nuvem, assinatura de ramal DDR (discagem direta a ramal), a serem executados SEM regime de dedicação exclusiva de mão de obra, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Local do posto de serviço:

1.2.1. Instituto Federal Catarinense campus São Francisco do Sul.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de PABX em Nuvem (Cloud PBX)	30177	Mensal	12	R\$ 180,78	R\$ 2.169,36
2	Serviço de Telefonia VOIP, mais o SIP trunk integrado.	26107	Mensal	12	R\$ 232,32	R\$ 2.787,84
	Ativação/Instalação, transferência dos					

3	números telefônicos, parametrização de todo o sistema, a torna operante	26085	Serviço	01	R\$ 1.666,44	R\$ 1.666,44
<b>GRUPO ÚNICO</b>						<b>R\$ 6.623,64</b>

### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que **o campus necessita desse serviço de forma continua para atender a comunidade interna e externa**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando .

### Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 635424000186-0-000001/2026;
- II. Data de publicação no PNCP: 17/04/2026;
- III. Id do item no PCA: 457;
- IV. Classe/Grupo: 141;
- V. Identificador da Futura Contratação: 158125-316/2026;

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e abaixo nesse Termo de Referência.

### 3.1. CLASSIFICAÇÃO, NATUREZA E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

#### 3.1.1. Enquadramento Normativo

3.1.1.1. Os serviços de comunicação unificada a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da **Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 04 de abril de 2019, alterada pelas alterações das**

**Instruções Normativas SGD/ME nº 202, de 2019, SGD/ME nº 31, de 2021 e SGD/ME nº 47, de 2022,** não se tratam de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo classificados como serviços comuns.

### **3.1.2. Natureza do Objeto**

3.1.2.1. Para fins do disposto na **Lei nº 14.133/2021**, conforme o item 2.7 do Anexo V da **IN nº 05/2017 – SEGES**, o presente objeto enquadra-se como **serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, a ser contratado mediante licitação, **NÃO** sendo adequada a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, considerando que:

- I – o objeto foi definido de forma objetiva e clara;
- II – utiliza especificações técnicas usuais no mercado;
- III – permite julgamento objetivo das propostas;
- IV – apresenta detalhamento técnico suficiente para plena compreensão e assimilação.

### **3.1.3. Ausência de Vínculo Trabalhista**

3.1.3.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou habitualidade.

3.1.3.2. A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável pela gestão de seu pessoal, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não existindo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da **CONTRATANTE**.

### **3.1.4. Interoperabilidade e Fabricantes**

3.1.4.1. A solução poderá ser composta por componentes de mais de um fabricante, desde que:

- I – haja plena interoperabilidade técnica entre todos os elementos;
- II – o software de gerenciamento seja compatível com todos os modelos de equipamentos ofertados;
- III – cada tipo de equipamento seja fornecido em modelo único e de um mesmo fabricante.

3.1.4.2. Serão aceitas, por exemplo, soluções que utilizem **PABX em Nuvem (Cloud PBX)** de **aparelhos IP de mesa**, desde que comprovada a interoperabilidade entre ambos.

3.1.4.3. Ainda que haja interoperabilidade, para fins de padronização, compatibilidade e uniformidade operacional, não será admitido o fornecimento de equipamentos do mesmo tipo com marcas diferentes.

3.1.4.4. Em casos excepcionais, devidamente justificados, tais como descontinuidade de fabricação, a fiscalização poderá analisar e autorizar o fornecimento de equipamento equivalente e compatível.

### **3.1.5. Especificações Técnicas**

3.1.5.1. As especificações técnicas dos equipamentos, do **Cloud PBX**, dos softwares, bem como dos serviços de gerenciamento e bilhetagem, encontram-se descritas ao longo deste documento, devendo ser rigorosamente observadas pela **CONTRATADA**.

### **3.1.6. Conformidade com a ANATEL**

3.1.6.1. Todos os equipamentos e elementos que compõem o sistema deverão possuir **certificado de conformidade técnica para telecomunicações**, emitido pela **ANATEL** ou por organismo credenciado pela Agência, quando aplicável.

### **3.1.7. Capacidade Inicial e Expansão**

3.1.7.1. O sistema deverá ser fornecido com capacidade inicial compatível com:

I – pelo menos **25 (vinte e cinco) ramais IP ativos**;

II – **8 (oito) canais SIP simultâneos**, compartilhados entre chamadas de entrada e saída.

3.1.7.2. A solução deverá permitir expansão futura, conforme previsto neste Termo de Referência, **sem substituição da plataforma**.

3.1.7.3. A plataforma deverá ser passível de ampliação até a capacidade final por meio de recursos de **software e infraestrutura em nuvem**, sem necessidade de instalação de hardware local na CONTRATANTE.

3.1.7.4. A capacidade final do sistema de telefonia IP deverá permitir a manutenção de **25 ramais IP**, com possibilidade de ampliação até **50 (cinquenta) ramais IP**, garantindo à CONTRATANTE a preservação do investimento realizado.

### 3.1.8. Arquitetura de Comunicação

3.1.8.1. A arquitetura baseada em servidores de comunicação em nuvem deverá permitir a realocação lógica das unidades de comutação por meio de **rede IP padrão**, sem necessidade de links dedicados, inclusive em ambientes WAN.

3.1.8.2. O servidor de comunicação unificada deverá controlar centralizadamente todos os demais elementos da solução, como telefones IP, ramais e troncos, oferecendo gerenciamento igualmente centralizado.

3.1.8.3. O sistema deverá realizar **bilhetagem automática** das chamadas originadas e recebidas, armazenando os registros (CDR) em formato digital IP.

3.1.8.4. A solução deverá possuir **comutação VoIP (Voz sobre IP)** de forma nativa.

3.1.8.5. O sistema deverá possuir ou funcionar como **repositório centralizado de firmwares**, permitindo atualização automática e centralizada dos telefones IP.

3.1.8.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, **sem custos adicionais**, todo e qualquer equipamento ou recurso necessário ao pleno funcionamento da solução, ainda que não descrito explicitamente neste Termo de Referência.

## 3.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 3.2.1. Local de Execução

3.2.1.1. Os serviços serão prestados ao **Instituto Federal Catarinense – Campus São Francisco do Sul**, localizado na Rodovia Duque de Caxias, Km 06, nº 6628, Bairro Iperoba, São Francisco do Sul – SC, CEP 89334-070.

### 3.2.2. Forma e Horário de Atendimento

3.2.2.1. A ativação, manutenção e suporte técnico poderão ocorrer:

I – **remotamente**, a qualquer hora, por canais disponibilizados pela CONTRATADA;

II – **presencialmente**, quando tecnicamente necessário, no horário administrativo do Campus, de segunda a sexta-feira, das **08h às 17h**, exceto feriados.

3.2.2.2. O suporte técnico para situações de urgência deverá estar disponível em regime **24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7)**.

## 3.3. INTEGRAÇÃO COM A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP

### 3.3.1. Integração Acadêmica

3.3.1.1. A solução de telefonia VoIP deverá prever e permitir integração com a **Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP**, incluindo o **Fone@RNP**, possibilitando chamadas interinstitucionais.

3.3.1.2. A integração deverá ocorrer por meio de protocolos IP, preferencialmente **SIP**, garantindo interoperabilidade entre o Cloud PBX da CONTRATADA e as demais instituições.

3.3.1.3. Não poderão existir restrições técnicas, contratuais ou comerciais que inviabilizem a integração.

3.3.1.4. As chamadas realizadas via RNP deverão ocorrer **sem ônus tarifário adicional** para a CONTRATANTE.

3.3.1.5. A ativação estará condicionada às diretrizes técnicas da RNP, cabendo à CONTRATADA prestar suporte completo para configuração, testes e validação.

### **3.4. SISTEMA DE TELEFONIA VIRTUAL IP EM NUVEM (CLOUD PBX)**

#### **3.4.1. Composição da Solução**

3.4.1.1. A solução deverá conter, no mínimo:

- I – **PABX em Nuvem (Cloud PBX)**;
- II – **01 tronco SIP principal**, número **(47) 3233-4000**;
- III – **faixa de 50 números DDR**, de **(47) 3233-4001 a 3233-4050**;
- IV – **25 ramais IP SIP**, expansíveis até 50 sem custo adicional;
- V – **8 chamadas simultâneas externas**;
- VI – **01 plano de telefonia ilimitado**.

3.4.1.2. A quantidade de números DDR não implicará contratação adicional de planos, sendo o consumo dimensionado por ramais e canais.

3.4.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer **todo o software, plataformas e licenças**, sem custo adicional.

3.4.1.4. Todos os custos operacionais deverão estar totalmente previstos na proposta.

#### **3.4.2. Gestão e Plataforma**

3.4.2.1. O sistema deverá possuir:

- I – gestão centralizada;
- II – interface Web em português;
- III – datacenter no Brasil;
- IV – certificações ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC, PCI DSS ou equivalentes;
- V – redundância total, sem ponto único de falha.

### **3.5. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE TELEFONIA VIRTUAL IP EM NUVEM (CLOUD PBX)**

#### **3.5.1. Funcionamento Geral do Cloud PBX**

3.5.1.1. O sistema de telefonia deverá operar por meio de **PABX Virtual em Nuvem (Cloud PBX)**, responsável pela comutação, roteamento e gerenciamento centralizado de todas as chamadas internas e externas.

3.5.1.2. O Cloud PBX deverá permitir a administração centralizada de:

- I – ramais IP físicos e virtuais;
- II – troncos SIP;
- III – regras de discagem;
- IV – políticas de roteamento;
- V – filas de atendimento;

- VI – URA;
- VII – bilhetagem e relatórios.

3.5.1.3. O gerenciamento do sistema deverá ocorrer **exclusivamente por meio de interface Web**, em português, dispensando o uso de interface de linha de comando (CLI) ou aplicativos desktop proprietários.

3.5.1.4. O Cloud PBX deverá permitir o **registro simultâneo** de ramais IP e softphones, garantindo operação estável mesmo em cenários de pico.

### 3.5.2. URA e Atendimento Automatizado

3.5.2.1. A solução deverá disponibilizar **URA (Unidade de Resposta Audível) multinível**, permitindo atendimento automatizado de chamadas entrantes.

3.5.2.2. A URA deverá permitir, no mínimo:

- I – **5 (cinco) menus principais**, cada um com pelo menos **3 (três) submenus**;
- II – encaminhamento de chamadas por opção de menu, origem, horário ou número discado;
- III – direcionamento automático para filas, grupos ou ramais específicos.

3.5.2.3. As mensagens da URA deverão suportar:

- I – arquivos de áudio no formato WAV;
- II – mensagens geradas por **Text-to-Speech (TTS)**.

3.5.2.3 com a possibilidade de alteração ao decorrer do contrato;

### 3.5.3. Filas de Atendimento

3.5.3.1. O sistema deverá permitir a criação de **múltiplas filas de atendimento**, configuráveis de forma independente.

3.5.3.2. Cada fila deverá permitir:

- I – inclusão ou exclusão dinâmica de ramais;
- II – anúncio da posição do usuário na fila;
- III – mensagens institucionais durante o tempo de espera;
- IV – distribuição automática de chamadas.

### 3.5.4. Funcionalidades de Chamadas

3.5.4.1. O Cloud PBX deverá oferecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades para os usuários:

- I – transferência de chamadas **cega e assistida**;
- II – captura de chamadas em grupo e individual;
- III – estacionamento de chamadas (call park);
- IV – rediscagem;
- V – serviço noturno;
- VI – hotline;
- VII – seguimento de chamadas (siga-me);
- VIII – identificação de chamadas (BINA);
- IX - função siga;

## 3.6. BILHETAGEM, RELATÓRIOS E MONITORAMENTO

### 3.6.1. Bilhetagem Automática

3.6.1.1. O sistema deverá realizar **bilhetagem automática (CDR – Call Detail Record)** de todas as chamadas internas, entrantes e saídas.

3.6.1.2. Os bilhetes deverão conter, no mínimo:

- I – número chamador (origem);
- II – número chamado (destino);
- III – data e hora de início;
- IV – data e hora de atendimento;
- V – data e hora de término;
- VI – duração da chamada;
- VII – identificação do ramal, tronco ou conta de usuário.

### 3.6.2. Relatórios Gerenciais

3.6.2.1. O sistema deverá permitir a geração de relatórios diretamente pela interface Web, incluindo, no mínimo:

- I – relatório de chamadas;
- II – relatório por ramal;
- III – relatório por tronco;
- IV – relatório de filas;
- V – relatórios estatísticos por período.

VI - disponibilidade do serviço

VII - Cumprimento do SLA de suporte técnico

VIII - Qualidade de chamadas

IX - Funcionalidade do PABX

3.6.2.2. Os relatórios deverão permitir filtragem por período, ramal, tipo de chamada e destino.

### 3.6.3. Monitoramento em Tempo Real

3.6.3.1. O Cloud PBX deverá permitir **monitoramento em tempo real** das chamadas ativas.

3.6.3.2. Deverá ser possível visualizar:

- I – ramais disponíveis, ocupados ou em pausa;
- II – chamadas em andamento;
- III – filas e quantidade de chamadas aguardando atendimento.

## 3.7. PLANO DE TELEFONIA E TRONCO SIP

### 3.7.1. Tronco SIP

3.7.1.1. A solução deverá contemplar **01 (um) tronco SIP principal**, integrado diretamente ao Cloud PBX.

3.7.1.2. O tronco SIP deverá suportar, no mínimo:

- I – **8 (oito) chamadas simultâneas externas**;
- II – chamadas entrantes e saídas compartilhando os canais.

3.7.1.3. A conexão com a operadora deverá ocorrer via **SIP Trunking**, sem necessidade de gateways físicos.

### 3.7.2. Plano de Telefonia Ilimitado

3.7.2.1. A solução deverá incluir **01 (um) plano de telefonia ILIMITADO**, abrangendo:

- I – chamadas **FIXO–FIXO (LOCAL)**;
- II – chamadas **FIXO–MÓVEL (LOCAL)**;
- III – chamadas **FIXO–FIXO (LDN Nacional)**;
- IV – chamadas **FIXO–MÓVEL (LDN Nacional)**.

3.7.2.2. Não deverá haver:

- I – franquia de minutos;
- II – limitação mensal de chamadas;
- III – cobrança adicional por volume de tráfego.

3.7.2.3. As chamadas internas entre ramais **não deverão possuir qualquer limitação de simultaneidade**.

### **3.7.3. Portabilidade Numérica**

3.7.3.1. A CONTRATADA deverá garantir a **portabilidade do tronco principal** e de toda a faixa DDR existente.

3.7.3.2. Caso não seja possível manter a numeração original, deverá ser fornecida numeração alternativa equivalente, mediante concordância da CONTRATANTE.

## **3.8. SOFTPHONE, LICENCIAMENTO, USUÁRIOS E OPERAÇÃO REMOTA**

### **3.8.1. Softphones**

3.8.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer softphones, incluindo, no mínimo:

- I – XLite;
  - II – Zoiper;
  - III – 3CXPhone;
  - IV – Linphone;
  - V – Jitsi;
- ou equivalentes.

3.8.1.2. Os softphones deverão funcionar em:

- I – Windows;
- II – Linux;
- III – Android;
- IV – iOS.

3.8.1.3. Deve ser possível realizar e receber chamadas em **desktop, notebook e dispositivos móveis**, totalmente integrados ao Cloud PBX.

3.8.1.4. Todos os números **50 números DDR**, de **(47) 3233-4001 a 3233-4050** poderão funcionar via softphones.

### **3.8.2. Perfis de Usuário e Controle de Acesso**

3.8.2.1. O sistema deverá permitir a criação de diferentes perfis de acesso, tais como:

- I – administrador;
- II – gestor;
- III – supervisor;
- IV – operador/usuário.

3.8.2.2. O acesso às informações deverá ser restrito conforme perfil, não sendo permitido acesso não autorizado.

### **3.8.3. SERVIÇOS PARA USUÁRIOS**

3.8.3.1 Plano de numeração flexível, com possibilidade de programação de numeração de ramais com pelo menos 8 (oito) dígitos;

3.8.3.2. Captura de chamadas em grupo ou individual;

3.8.3.3. Consulta a agenda telefônica durante uma chamada em curso;

3.8.3.4. Chamadas em modo de espera;

3.8.3.5. Identificação do número de chamada (BINA) para os ramais IP, cujo terminal possua display;

3.8.3.6. Categorização de ramais para acesso à rede pública com, no mínimo, as seguintes categorias:

3.8.3.7. Ramal restrito: o usuário não tem acesso a ligações externas, sejam elas de entrada ou saída;

3.8.3.7.1. Ramal semi-restrito: o usuário pode receber ligações externas, mas as de saída somente podem ser

realizadas através de telefonista ou senha;

3.8.3.7.2.. Ramal semi-privilegiado: o usuário terá restrições para fora da local, ou da área do Estado, ou da área do país;

3.8.3.7.3. Ramal privilegiado: sem restrições de uso.

### **3.8.4 LICENCIAMENTO**

#### **3.8.4.1. Licenciamento**

3.8.4.1.1. O licenciamento da solução deverá atender aos seguintes requisitos:

I – licenças intercambiáveis entre aparelhos fornecidos e equipamentos SIP de terceiros compatíveis;

II – possibilidade de remanejamento livre entre usuários e inclusão de novos ramais;

III – ausência de limitação artificial por modelo de equipamento;

IV – validade durante toda a vigência contratual;

V – arquitetura IP nativa compatível com SIP.

3.8.3.1.2 Não deves ter custo adicional para CONTRATANTE.

### **3.8.5 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA**

3.8.5.1. Os serviços deverão observar integralmente as normas e regulamentos da ANATEL, especialmente aqueles aplicáveis ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), quando pertinente, bem como os padrões de qualidade regulamentares.

3.8.5.2. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade do serviço, adotando mecanismos adequados de redundância, contingência e alta disponibilidade no ambiente de nuvem, de modo a mitigar riscos de indisponibilidade.

3.8.5.3. A disponibilidade mensal do serviço será apurada pela seguinte fórmula:

$$\text{Disponibilidade (\%)} = \left[ \frac{\text{Tempo Total} - \text{Tempo de Indisponibilidade}}{\text{Tempo Total}} \right] \times 100$$

§ 1º O tempo total de referência será de 30 (trinta) dias corridos, considerados 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 2º Não serão computadas como indisponibilidade as janelas de manutenção previamente autorizadas pela CONTRATANTE, desde que comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º A apuração da disponibilidade considerará o serviço de telefonia como um todo, incluindo a operação do Cloud PBX e do tronco SIP.

3.8.5.4. A CONTRATADA deverá concluir a implantação, ativação e homologação da solução no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de serviço.

3.8.5.5. As janelas de manutenção programada deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo data, horário e impacto previsto, estando sujeitas à concordância da CONTRATANTE.

### **3.9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**3.9.1.** A contratada deverá declarar pleno conhecimento e conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**3.9.2.** Tratamento de Dados: A contratada, na qualidade de operadora de dados, deve processar as informações dos usuários (nomes, ramais, logs de chamadas e dados provenientes do Active Directory) exclusivamente para a finalidade de execução do serviço de telefonia VoIP.

**3.9.3.** Segurança: Devem ser adotadas medidas técnicas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda ou alteração, utilizando obrigatoriamente criptografia TLS para sinalização e SRTP para voz.

**3.9.4.** Incidentes: Qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados deverá ser comunicado ao IFC – campus São Francisco do Sul em até 24 (vinte e quatro) horas.

**3.9.5.** Logs de Acesso: O sistema deve manter registro (log) de todas as operações realizadas pelos administradores na plataforma de gestão, garantindo a rastreabilidade prevista no Art. 37 da LGPD.

### **3.10. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO**

3.10.1 . Quanto ao serviço de instalação e configuração do sistema objeto desta contratação:

3.10.1.1. Deverá ser fornecido serviço de instalação e configuração de todos os itens fornecidos, nos endereços listados, por conta da CONTRATADA;

3.10.1.2. Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de outsourcing os aparelhos telefônicos e demais equipamentos que se fizerem necessários para a instalação e funcionamento, deverão ser novos, ou seja de primeiro uso;

3.10.1.3. Todos os materiais de montagem, licenças, serviços e despesas necessários à completa instalação, configuração e funcionamento do sistema deverão ser considerados como custo na elaboração da proposta, inclusive material e serviços para adequação de rede onde for necessário;

3.10.1.4. No mínimo as seguintes configurações devem ser realizadas:

Configurações Básicas da Solução de Comunicação;

1. Música em espera;
2. Configuração de URA;
3. Configuração de senhas para os usuários;
4. Pré-configuração de tronco SIP com RNP;
5. Configuração de tronco SIP;
6. Configuração de VPN IPSec;

7. Caso necessário, deverá ser configurado os equipamentos do campus para comunicação SIP;
8. Configuração dos ramais, bem como dos grupos de captura;
9. Configuração de softphones de acordo com as necessidades;
10. Demais parâmetros que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da solução.

3.10.1.5. Todos os materiais de montagem para a operação completa do novo sistema de telefonia deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

3.10.1.6. A instalação de todo o sistema deverá cumprir um cronograma aprovado pela CONTRATANTE de forma que tudo esteja devidamente instalado, configurado e ativo no endereço, dentro do prazo de instalação do edital.

### **3.11. TREINAMENTO**

3.11.1. Deverá ser fornecido treinamento para pelo menos 02 usuários multiplicadores, com carga horária necessária a partir de 4 horas, disponibilizando todo o material didático;

3.11.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático, livros e apostilas necessários ao acompanhamento das aulas teóricas e práticas, bem como os manuais técnicos necessários à operação dos equipamentos:

3.11.1.2. O treinamento deverá abordar, no mínimo, os seguintes assuntos:

1. Principais recursos do sistema de telefonia e dos terminais IP's;
2. Funções e operação de todos os terminais do sistema;
3. Configuração de contas de usuários, incluindo privilégios e demais dados de cadastro, pesquisa de usuários;
4. Sistema de Bilhetagem: Emissão de relatórios e pesquisas;
5. Árvore de URA, operação e configurações básicas.

3.11.1.3. Os quantitativos presentes neste instrumento são apenas estimativos, caberá a CONTRATADA apenas cobrar por serviços que tenham sido efetivamente executados/fornecidos.

3.11.1.4. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações por acaso omitidas nos itens de custos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de toda a solução, como frete e licenças.

3.11.1.5. Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrarem.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) - 8ª edição/outubro de 2025, priorizando soluções que reduzam impactos ambientais e promovam eficiência energética;

4.1.2. A solução baseada em Tronco SIP contribui para a sustentabilidade institucional, ao:

- reduzir o consumo de energia em comparação com centrais PABX físicas robustas;

- diminuir a geração de resíduos eletrônicos, pois não requer aquisição de equipamentos permanentes pelo IFC campus São Francisco do Sul;
- aproveitar a infraestrutura de rede IP existente, evitando novos cabeamentos e materiais;
- permitir gestão digital de faturas e relatórios, reduzindo o uso de papel;

4.1.3. O fornecedor deverá adotar práticas ambientalmente adequadas no transporte, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos em comodato.

4.1.4. A solução contratada deverá atender aos princípios e políticas de segurança da informação do IFC - Campus São Francisco do Sul, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade do tráfego de voz, assegurando mecanismos de proteção contra ataques SIP (fraud calls, spoofing, DoS), devendo ser observadas as boas práticas de segurança de redes e protocolos VoIP

## **4.2. Indicação de marcas ou modelos**

4.2.1. É vedada a indicação de marcas ou modelos específicos, exceto quando tecnicamente indispensável para assegurar a compatibilidade com o ambiente tecnológico do IFC - Campus São Francisco do Sul.

4.2.2. Caso algum item de infraestrutura em comodato exija compatibilidade com o PABX IP institucional, a justificativa técnica será apresentada no processo, sem restringir indevidamente a competitividade.

4.2.3. A contratada poderá utilizar equipamentos e sistemas de qualquer fabricante, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos deste Termo de Referência e às normas da ANATEL.

## **4.3. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.3.1. Durante a execução do contrato, é proibida a promoção, publicidade ou exibição de logomarcas, slogans ou qualquer material de natureza comercial por parte da contratada no ambiente da Reitoria do IFC - Campus São Francisco do Sul.

4.3.2. Equipamentos cedidos em comodato devem ser entregues sem materiais promocionais ou propagandas visíveis, exceto informações técnicas de identificação necessárias ao controle de patrimônio da contratada.

4.3.3. A contratada deverá realizar a portabilidade numérica integral dos números atualmente utilizados pelo IFC - Campus São Francisco do Sul no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da ativação do tronco SIP, assegurando continuidade operacional.

4.3.3. Durante o período de migração, deverá ser garantida a coexistência temporária das rotas antiga e nova (dual routing), evitando interrupções ou perda de chamadas.

## **4.4. Exigência de Carta de Solidariedade**

4.4.1. Não será exigida Carta de Solidariedade nesta contratação.

4.4.2. A natureza do objeto serviço de STFC prestado por operadora autorizada pela ANATEL já pressupõe responsabilidade direta da empresa contratada pela execução integral dos serviços, tornando a Carta de Solidariedade desnecessária.

## **4.5. Subcontratação**

4.5.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

4.5.1.1. Admite-se subcontratação parcial, exclusivamente quando prevista na autorização da ANATEL e desde que não haja prejuízo ao desempenho do serviço, permanecendo a contratada responsável integralmente perante a Administração.

## **4.6. Garantia da Contratação**

4.6.1. NÃO será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido o valor ser irrisório e o objeto a ser contratado não envolver dedicação exclusiva de mão de obra.

## **Vistoria**

4.7. A realização de vistoria técnica não será obrigatória, exceto se a empresa vencedora julgar necessário para instalação e configuração do Tronco SIP.

4.8. Optando pela vistoria, o agendamento deverá ser realizado junto ao Setor de Infraestrutura do campus São Francisco do Sul, através do e-mail: infraestrutura.sfs@ifc.edu.br / dap.sfs@ifc.edu.br / compras.sfs@ifc.edu.br.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Condições de Execução

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, assegurando disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento), excetuando-se exclusivamente as janelas de manutenção programada previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

5.1.2. A CONTRATADA será responsável pela implantação, configuração, ativação, operação e manutenção da solução de telefonia VoIP, abrangendo o PABX em Nuvem (Cloud PBX), o Tronco SIP principal, a faixa de números telefônicos (DDR) e os ramais IP, compreendendo, no mínimo:

- I – testes de conectividade e qualidade das chamadas;
- II – homologação funcional da solução;
- III – suporte técnico remoto e, quando tecnicamente necessário, presencial.

#### ~~5.1.3. SUPRIMIDO~~

5.1.4. Os serviços deverão observar integralmente as normas e regulamentos da ANATEL, especialmente aqueles aplicáveis ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), quando pertinente, bem como os padrões de qualidade regulamentares.

5.1.5. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade do serviço, adotando mecanismos adequados de redundância, contingência e alta disponibilidade no ambiente de nuvem, de modo a mitigar riscos de indisponibilidade.

5.1.6. A disponibilidade mensal do serviço será apurada pela seguinte fórmula:

Disponibilidade (%) =  $\frac{\text{Tempo Total} - \text{Tempo de Indisponibilidade}}{\text{Tempo Total}} \times 100$

§ 1º O tempo total de referência será de 30 (trinta) dias corridos, considerados 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 2º Não serão computadas como indisponibilidade as janelas de manutenção previamente autorizadas pela CONTRATANTE, desde que comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º A apuração da disponibilidade considerará o serviço de telefonia como um todo, incluindo a operação do Cloud PBX e do tronco SIP.

5.1.7. A CONTRATADA deverá concluir a implantação, ativação e homologação da solução no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de serviço.

5.1.8. As janelas de manutenção programada deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo data, horário e impacto previsto, estando sujeitas à concordância da CONTRATANTE.

5.1.9. A solução deverá permitir integração com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, incluindo serviços como o Fone@RNP, possibilitando chamadas interinstitucionais por meio de protocolos SIP/IP, sem ônus tarifário adicional, observadas as normas técnicas da RNP.

## **5.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços**

5.2.1. Os serviços destinam-se ao Instituto Federal Catarinense – Campus São Francisco do Sul, situado na Rodovia Duque de Caxias, Km 06, nº 6628, Bairro Iperoba, São Francisco do Sul – SC, CEP 89334070.

5.2.2. As atividades de ativação, manutenção e suporte poderão ser realizadas:

- I – de forma remota, em qualquer horário, por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA;
- II – de forma presencial, quando tecnicamente necessário, no horário administrativo do campus, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, exceto feriados.

5.2.3. O suporte técnico para situações críticas deverá estar disponível em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana – 24x7.

## **5.3. Rotinas Operacionais**

5.3.1. A CONTRATADA deverá executar rotinas periódicas destinadas à estabilidade, qualidade e continuidade do serviço, incluindo, no mínimo:

- I – monitoramento contínuo da plataforma Cloud PBX e do tronco SIP;
- II – atualizações de software, configurações e componentes da solução em nuvem;
- III – verificação preventiva de degradação da qualidade de voz (QoS);
- IV – geração de relatórios periódicos contendo:
  - a) disponibilidade do serviço;
  - b) incidentes registrados;
  - c) tempos de resposta e solução (SLA);
  - d) estatísticas e detalhamento de chamadas.

5.3.2. A CONTRATADA deverá manter canal exclusivo de atendimento técnico para a CONTRATANTE, com abertura, acompanhamento e histórico de chamados.

5.3.3. Os prazos máximos para restabelecimento do serviço serão:

- I – até 4 (quatro) horas corridas, em caso de falha total;
- II – até 8 (oito) horas corridas, em caso de falhas parciais ou degradação da qualidade.

## **5.4. Materiais, Recursos e Licenciamento**

5.4.1. Para execução da solução, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- I – PABX em Nuvem (Cloud PBX);
- II – todas as licenças de software necessárias à operação, administração e expansão da solução;
- III – serviço de telefonia com plano de ligações ilimitadas;
- IV – portal web de gerenciamento, monitoramento e relatórios;
- V – serviços de portabilidade numérica;
- VI – serviços de instalação, configuração e treinamento.

5.4.2. O licenciamento da solução deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – as licenças deverão ser intercambiáveis entre os aparelhos telefônicos fornecidos e equipamentos SIP de terceiros compatíveis;
- II – as licenças deverão permitir remanejamento entre usuários, bem como a inclusão de novos usuários ou ramais, conforme a expansão da solução;
- III – não deverá haver limitação artificial de licenciamento por modelo de equipamento;
- IV – o licenciamento deverá permanecer válido durante toda a vigência contratual, sem cobrança adicional para manutenção, atualização ou realocação;
- V – o sistema deverá ser baseado em arquitetura IP nativa, compatível com o protocolo SIP.

5.4.3. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, compatíveis com tecnologia IP e homologados pela ANATEL, quando aplicável.

5.4.4. A substituição de equipamentos defeituosos ou obsoletos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

## 5.5. Dimensionamento da Proposta

5.5.1. A solução deverá contemplar:

- I – 25 (vinte e cinco) ramais IP SIP ativos, com possibilidade de expansão até 50;
- II – 8 (oito) canais simultâneos externos;
- III – portabilidade dos números de 50 números existentes;
- IV – tráfego ilimitado para:
  - a) chamadas locais fixo–fixo;
  - b) chamadas locais fixo–móvel;
  - c) chamadas de longa distância nacional fixo–fixo;
  - d) chamadas de longa distância nacional fixo–móvel.

V- PABX em Nuvem

VI - Treinamento, Instalação, manutenção

5.5.2. A proposta deverá incluir todos os custos necessários, incluindo implantação, mensalidades, tráfego de voz, licenciamento, locação de equipamentos, suporte técnico e atualizações.

5.5.3. A solução deverá operar integralmente em ambiente SIP/IP, integrada ao PABX em Nuvem.

## 5.6. Garantias do Serviço

5.6.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e disponibilidade do serviço durante toda a vigência contratual.

5.6.2. A garantia mínima inclui:

- I – disponibilidade mensal mínima de 99%;
- II – qualidade de áudio com codec G.711 ou superior;
- III – parâmetros de jitter, perda e latência conforme padrões da UITT;
- IV – suporte técnico 24x7;
- V – substituição imediata de equipamentos defeituosos.

5.6.3. Todos os custos de manutenção, reparo e substituição de componentes correrão por conta da CONTRATADA.

5.6.4. O descumprimento do SLA poderá ensejar glosas, penalidades administrativas e descontos proporcionais, conforme previsto contratualmente.

## 5.7. Encerramento do Contrato

5.7.1. No encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá:

- I – manter os serviços ativos até a efetiva substituição por nova solução;
- II – retirar os equipamentos fornecidos em locação, sem ônus à CONTRATANTE;
- III – entregar relatório final contendo histórico técnico e indicadores de desempenho;
- IV – colaborar com eventual prestadora sucessora para migração e portabilidade;
- V – garantir ausência de interrupções antes do término da vigência contratual.

5.7.2. A infraestrutura da CONTRATANTE deverá ser devolvida em condições normais de funcionamento.

5.7.3. Eventuais pendências técnicas, administrativas ou financeiras deverão ser sanadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

### Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado **NÃO NECESSITARÁ** manter preposto da empresa no local da execução do objeto **durante a execução do contrato**.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

6.16.1. **Avaliação dos parâmetros de qualidade, como latência, jitter, perda de pacotes e disponibilidade do serviço;**

6.16.2. ***O fiscal técnico deverá acompanhar constantemente os prazos de atendimento definidos neste Termo de Referência, os Acordos de Níveis de Serviço, e o nível de qualidade dos serviços, intervindo sempre que necessário para requerer à Contratada a correção de falhas e irregularidades constatadas;***  
**e**

6.16.3. **A Contratada poderá apresentar justificativas para desempenho abaixo do pactuado, que poderão ser aceitas pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade por fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.**

6.16.4. **Em caso de desempenho repetidamente insatisfatório ou abaixo dos níveis mínimos pactuados, o fiscal técnico informará ao gestor do contrato para aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.**

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

6.33. Cabe ao gestor do contrato:

6.33.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.33.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.33.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.33.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.33.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.33.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.33.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.33.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.33.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.33.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo III**.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de **5 (cinco) dias após a execução do serviço**.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8]

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ***o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)*** de correção monetária.[A10]

### **Forma de pagamento**

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar..

### **Reajuste**

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/04/2026.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, Índice de reajuste**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **Cessão de Crédito**

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A31]

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A32]

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.**[A1]*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1 *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento) a [A4] 10 % (dez por cento) do valor da contratação.***

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor da contratação.***

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento) a 20 % (vinte por cento) do valor da contratação.***

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 10 % (dez por cento) do valor da contratação.***

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5 % (cinco por cento) a 10 % (dez por cento) do valor da contratação.***

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]**

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: contratação de serviço comum abaixo do limite para dispensa de licitação*

### **Regime de Execução[A2]**

9.2. *O regime de execução do objeto será fornecimento e prestação de serviço associado.*

### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (aprovado pela Resolução ANATEL nº 426/2005) e do Regulamento Geral de Outorgas (aprovado pela Resolução ANATEL nº 720/2020).**

**9.13.1. A autorização deverá estar válida e vigente na data da habilitação da licitante.**

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.15. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

---

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.15.1. *Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e*

9.15.2. *Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;*

9.16. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação[A18] ;*

9.17. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.18. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.19. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

9.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

9.21. *Para comprovação da habilitação técnica, a licitante deverá apresentar Autorização vigente da ANATEL para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades local, longa distância nacional e internacional, válida durante toda a execução contratual.*

9.22. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

9.22.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação*

9.23. *Registro ou inscrição da empresa na ANATEL;*

9.24. *Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:*

9.24.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;*

9.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual 3 DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.25.1.1 *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*

9.25.1.2. **Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.**

9.25.1.3. **Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor**

9.25.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.25.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.29. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.30. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.31. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

9.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.36.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.36.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.36.6.1. ata de fundação;

9.36.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.36.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.36.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.36.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.36.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.36.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A35] .

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de **R\$ 6.623,64** (seis mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.*

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 256422/152290
- II. Fonte de recursos: 10000000
- III. Programa de trabalho: 231502;
- IV. Elemento de despesa: 33.90.39-58;
- V. Plano interno: L20RLP0100N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

*São Francisco do Sul, 27 de abril de 2026*

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

## 13. ANEXO I

Não se aplica.

## 14. ANEXO II

Não se aplica.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ADALTO AIRES PARADA**

Autoridade competente

**JEAN MACIEL**

Responsável pela contratação direta

**DIOGO LEINDECKER STUMM**

Responsável pela contratação direta

**MARIO FELIPE CIPRIANO BORGES DA COSTA**

Diretor de Administração e Planejamento



*Assinou eletronicamente em 04/05/2026 às 16:34:14.*